

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII, do artigo 7º do Capítulo II, do Título II, da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO o estabelecimento de ações que garantam a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores; CONSIDERANDO possíveis riscos nos ambientes de trabalho, por meio do reconhecimento, antecipação, avaliação e consequente controle de ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho; CONSIDERANDO, a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

CONSIDERANDO, a função de proteger a integridade física dos trabalhadores dentro das empresas.

CONSIDERANDO o estabelecimento de ações que garantam a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores, considerando que é definido pela Norma Regulamentadora n.º 04 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CONSIDERANDO que o SESMT está sendo criado para atender os profissionais ligados à área de saúde, inicialmente a Urgência e Emergência para posteriormente abranger todos os funcionários (servidores efetivos e contratados) no âmbito do Município de São Gonçalo.

CONSIDERANDO, a importância dos procedimentos que devem ser adotados com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT DOS FUNCIONÁRIOS DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DE SÃO GONÇALO, DESIGNANDO OS SERVIDORES:

- I. Tiago Moreira Cunha – cadastro n.º 331210;
- II. Ângelo Mario Donato – cadastro n.º 329633;
- III. Diogo Martins Gouvea, cadastro n.º 329801;
- IV. Fernanda Rezende Araújo – cadastro n.º 337381;
- V. Suzane Vargas Cabral – cadastro n.º 337382;
- VI. Andrea Cristina Carvalho de Souza Castilho – matrícula n.º 16880.

Parágrafo único. A Presidência do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT dos funcionários da Urgência e Emergência Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo será exercida pelo servidor Tiago Moreira Cunha e, em caso de impedimento, pelo substituto legal, o servidor Diogo Martins Gouvea.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

ANDRÉ CARVALHO VARGAS

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

SEMEL

CORRIGENDA DO TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º 1.503/2021

Tendo em vista o que consta nos autos do processo, referente ao convênio n.º 818196/2015, Programa Vida Saudável, e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, APROVO a prestação de contas apresentada pelo Instituto Social Se Liga, relativo ao mês de dezembro de 2020, no valor de R\$56.043,65 (Cinquenta e seis mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Termo de Colaboração n.º 001/SEMEL/2018.

São Gonçalo, 02 de fevereiro de 2021.

SIMONE DE CARVALHO MONTEIRO

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

IPASG

CORRIGENDA DA PORTARIA N.º 005/2021

Publicado no Jornal "D.O.E." em 29 de janeiro de 2021.

Onde se lê: "... 01/02/2021 a 28/04/2021."

Leia-se: ... 01/02/2021 a 01/05/2021.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo, 03 de fevereiro de 2021.

MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do IPASG

SEMCI

PORTARIA SEMCI N.º 005/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a necessidade de atender tempestivamente, as solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando os dispositivos legais atinentes à matéria, em especial, a Deliberação n.º 279/2017 do TCE/RJ e a Lei n.º 327/2011;

Considerando o solicitado pelo Ofício PRS/SSE/CGC 125/2021 de 05 de janeiro de 2021, visando a complementação da Instrução do Processo TCE/RJ 234.219.9/2020 (Nº de origem 2233/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Fica reaberta a Tomada de Contas Especial, relacionada ao processo TCE-RJ 295.118-5/15, para apurar possíveis danos causados na execução do Contrato PMSG n.º 006/2013 (fornecedor "Home Bread") em relação aos períodos de março a junho de 2015.

Art. 2º Fica designada a COMISSÃO, integrada pelos servidores RODRIGO RAMOS XAVIER, matrícula 20.271, SHIRLEY ALVES VEIGA RANGEL, matrícula 20.284 e WESLEY MELO MEZAVILLA, matrícula 23.375, para sob a Presidência do primeiro, responsabilizar-se pela formalização do procedimento da TOMADA DE CONTAS prevista nesta Portaria, sendo atribuído aos componentes os efeitos da Lei n.º 327/2011.

Art. 3º A referida COMISSÃO deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente portaria, não podendo ser prorrogada.

Art. 4º Após concluída a Tomada de Contas, encerrando o prazo previsto no art. 3º, a comissão deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno os documentos solicitados pelo Ofício PRS/SSE/CGC 125/2021 e os documentos previstos na Deliberação TCE/RJ 279/17 por meio digital.

Art. 5º O descumprimento do previsto nesta Portaria, importará em comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para que adote as providências legais.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

São Gonçalo, 02 de fevereiro de 2021.

THIAGO S. FELÍCIO

Secretário Municipal de Controle Interno

PORTARIA SEMCI N.º 006/2021

INSTAURA SINDICÂNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DESIGNA MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 202, 203 e 204 da Lei n.º 050/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar o desaparecimento do processo n.º 20082/13, relacionado à Tomada de Contas Especial TCE/RJ.

Art. 2º - Designa os servidores abaixo para integrar a comissão responsável pela sindicância, sendo que esta ficará sob a presidência da primeira:

1. Jhenety Vidal da Costa – Mat. 122.645;
2. Tiago Lima Machado – Mat. 124.851;
3. Rosemeire de Oliveira Santos – Mat. 104.215.

Art. 3º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o cumprimento da referida sindicância, podendo ser prorrogada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, em 03 de fevereiro de 2021.

THIAGO SARAIVA FELÍCIO

Secretário Municipal de Controle Interno

PORTARIA SEMCI N.º 007/2021

ESTABELECE PRAZOS E NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 70 da constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Órgão de Controle Interno, bem como, a independência hierárquica e funcional do Órgão Central de Controle Interno, em que lhe garante os meios legais para Prestação das Contas Financeiras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar, com cautela a exatidão dos demonstrativos contábeis das unidades sob seu controle;

CONSIDERANDO o caput do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual: "A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

RESOLVE:

Artigo 1º - Todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Câmara Municipal, Autarquia, Fundação Pública, Fundos Especiais da Administração, Fundo Especial da Câmara Municipal e Empresas Públicas, deverão apresentar os demonstrativos contábeis, contidos no artigo 101 da lei 4.320/64 e inciso I, artigo 176 da Lei Federal n.º 6.404/76, até o último dia útil de março de 2021, da seguinte forma:

I. PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- b) Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas – Adendo III;
- c) Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos – Adendo VII;
- d) Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- e) Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- f) Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo:

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

Nota Explicativa acompanhada da documentação comprobatória que justifique cada cancelamento de restos a pagar processado, por Órgão, registrados no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

- g) Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- h) Anexo 14 - Balanço Patrimonial, incluindo: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultados deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;

- i) Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- j) Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- k) Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- l) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- m) Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido;

II-CÂMARA MUNICIPAL

- a) Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- b) Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas – Adendo III;
- c) Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos – Adendo VII;
- d) Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- e) Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- f) Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo:

Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processado e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

Notas explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

Nota Explicativa acompanhada da documentação comprobatória que justifique cada cancelamento de restos a pagar processado, por Órgão, registrados no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

- g) Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- h) Anexo 14 – Balanço Patrimonial, incluindo: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/déficit financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre Ativo Financeiro e o passivo financeiro;

Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;

- i) Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- j) Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- k) Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- l) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- m) Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido;
- n) Cópia do comprovante de devolução da sobra financeira efetuada pela Câmara Municipal à Prefeitura relativa ao orçamento de 2020, ou declaração de não ocorrência;
- o) Atas das Audiências Públicas realizadas até o final dos meses de fevereiro/2020 (referente ao 3º trimestre/2019), maio/2020 (referente ao 1º trimestre/2020) e setembro/2020 (referente ao 2º trimestre/2020) em cumprimento ao disposto no § 4º do art.9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00;
- p) Comprovantes dos chamamentos para a participação nas Audiências Públicas (Lei Complementar Federal n.º 101/00) mencionadas no item anterior;
- q) Declaração informando a data da abertura da Sessão Legislativa da Câmara Municipal no exercício de 2021.

III - AUTARQUIA E FUNDAÇÃO PÚBLICA

- a) Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- b) Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Adendo III;
- c) Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos – Adendo VII;
- d) Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- e) Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- f) Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo: Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

Notas explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

Nota Explicativa acompanhada da documentação comprobatória que justifique cada cancelamento de restos a pagar processado, por Órgão, registrados no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

- g) Anexo 13 – Balanço Financeiro;
- h) Anexo 14 – Balanço Patrimonial, incluindo: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;

- i) Anexo 15 – Demonstrativo das variações patrimoniais;
- j) Anexo 16 – Demonstrativo da dívida fundada interna;
- k) Anexo 17 – Demonstrativo da dívida fluante;
- l) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- m) Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido;

IV - FUNDOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CÂMARA MUNICIPAL

- a) Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- b) Anexo 2 – Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas – Adendo III;

c) Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos – Adendo VII;

d) Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

e) Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

f) Anexo 12 – Balanço Orçamentário, incluindo:

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

Notas explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;

Nota Explicativa acompanhada da documentação comprobatória que justifique cada cancelamento de restos a pagar processado, por Órgão, registrados no Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;

g) Anexo 13 – Balanço Financeiro;

h) Anexo 14 – Balanço Patrimonial, incluindo:

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas;

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;

Notas explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;

i) Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais;

j) Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

k) Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante;

l) Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;

m) Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos Contábeis Consolidados devem estar assinados pelo Prefeito Municipal e pelo contador responsável. Enquanto que os demais demonstrativos devem estar assinados pela autoridade responsável pelo Órgão ou Entidade, bem como pelo respectivo contador.

Artigo 2º - Todos os Entes que compõe a Administração Direta e Indireta, deverão encaminhar:

Balancete Contábil Analítico, com posição em 31.12.2020, detalhado até o 7º nível de desdobramento;

l) Demonstrativo totalizado das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, segregado por órgão contribuinte.

Artigo 3º - Todos os Entes que compõe a Administração Direta e Indireta que foram concedidos Superávit Financeiro no exercício de 2020, deverão encaminhar:

Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 com os seus respectivos anexos;

Conciliações Bancárias de Dezembro de 2019, referente a fonte de recursos na qual foi concedido o Superávit Financeiro;

Relatório de Fluxo de Caixa do Exercício de 2019 por fonte de recursos;

Relatório de Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício de 2019 e exercícios anteriores, das fontes de recursos onde foi concedido o Superávit Financeiro;

Relatório de Consignações do exercício de 2019, por fonte de recursos no qual tenha sido concedido Superávit Financeiro;

Artigo 4º - A Secretaria de Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Município deverá apresentar, até o último dia útil de março de 2021, demonstrativo extraído de sistema informatizado evidenciando o Saldo Inicial da Dívida Ativa do exercício de 2020, toda movimentação realizada em 2020 (inscrições, pagamentos, baixas) e o Saldo da Dívida Ativa ao Final do Exercício de 2020.

Parágrafo Único – A Secretaria de Fazenda, no mesmo prazo, entregará relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação, as ações de recuperação de crédito nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuição (artigo 58 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

Artigo 5º - A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda deverá encaminhar, até o último dia útil de março de 2021, a seguinte documentação:

I. Quadro A.1 – Modelo 3 – relação consolidada de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares

(Administração Direta e Indireta), abertos com base em autorização na LOA;

II. Quadro A.2 – Modelo 4 – relação consolidada de todos os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários (Administração Direta e Indireta), abertos com base nas demais leis autorizativas;

III. Quadro A.3 – Modelo 5 – demonstrativo de compatibilidade entre as alterações orçamentárias evidenciadas nos Quadros A.1 e A.2 e o orçamento final autorizado registrado no Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 consolidado;

IV. Quadro A.4 – Modelo 6 – relação dos decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de superávit financeiro do exercício anterior (2019);

V. Quadro A.5 – Modelo 7 – relação dos decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, juntamente com a documentação comprobatória do excesso de arrecadação ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício de cada Decreto, relativa aos créditos adicionais;

VI. Quadro A.6 – Modelo 8 – relação dos Decretos de créditos adicionais abertos com base em fonte de recursos de convênios;

VII. Todas as Leis Autorizativas Específicas de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação;

VIII. Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, no caso de abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2020 ou declaração de não ocorrência;

IX. Decreto Estadual que homologou o estado de calamidade pública, ou declaração de não ocorrência;

X. Comprovação da ciência da Câmara dos Decretos que abriam crédito adicional extraordinário;

XI. Comprovação da existência de saldo orçamentário (sobra) não utilizado no exercício de 2019, no caso de créditos adicionais especiais abertos em 2020, com base em leis autorizativas promulgadas nos últimos quatro meses do exercício de 2019 ou declaração de não ocorrência;

Artigo 6º - A Fundação e o Fundo Municipal de Saúde deverão encaminhar Demonstrativo extraído do sistema Contábil, evidenciando o total da despesas realizadas em ações e serviços públicos de SAÚDE – ASPS (FUNÇÃO 10) independente da fonte de recursos segregadas em despesas EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS, nos moldes dos quadros E1 e E2 do Anexo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 285/2018, acompanhado da documentação comprobatória, devidamente assinada pela autoridade responsável, bem como pelo respectivo contador.

§1º - O total do Demonstrativo, referente às despesas Empenhadas, deve guardar paridade com o total evidenciado nos demonstrativos contábeis, mais especificamente, o Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos da Função 10.

I - Demonstrativo, por fonte de recurso, extraído do Sistema Contábil do Município evidenciando o total das despesas realizadas na Saúde (função 10 – Saúde), EMPENHADAS, LIQUIDADAS e PAGAS, realizadas com as seguintes fontes:

a) IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (no caso de o município utilizar somente a fonte Ordinários/próprios, informar em Nota Explicativa);

b) SUS;

c) ROYALTIES;

d) CONVÊNIOS;

e) OPERAÇÕES DE CRÉDITO;

f) OUTRAS FONTES (especificar);

II - Balancete Contábil de verificação, nos moldes do QUADRO E.3 – Modelo 17, demonstrando a disponibilidade financeira e obrigações do Fundo Municipal de Saúde – FMS na fonte de recurso: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, assinados pelo prefeito, contador e Responsável pelo Controle Interno, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Conciliações bancárias em 31.12.2020 das contas impostos e transferências de impostos;

b) Extratos bancários das contas, referentes aos impostos e transferências de impostos, relativos ao mês de Dezembro de 2020;

c) Relação de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) das contas impostos e transferências de impostos existente em 31.12.2020;

d) Relação das Consignações/DDO e outros passivos financeiros das contas impostos e transferências de impostos existentes em 31.12.2020, se for o caso.

III – Demonstrativo informando as despesas EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS, em ações e serviços públicos de saúde – ASPs, realizadas com recursos de IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, conforme Plano Municipal de Saúde e Lei Complementar Federal n.º 141/12, na forma de QUADRO E3;

IV – Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2020 (referente ao 3º quadrimestre/2019), maio/2020 (referente ao 1º quadrimestre/2020) e setembro/2020 (referente ao 2º quadrimestre/2020), nas quais foram apresentados pelo gestor do SUS Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior (parágrafo 5º e caput do Artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12);

V – Comprovantes dos chamamentos para participação nas Audiência Públicas, mencionadas no inciso anterior;

VI – Parecer do Conselho Municipal de Saúde, devidamente assinado pelos seus membros, quando à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2020 (Parágrafo 3º, artigo 77 do ADCT c/c parágrafo 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/2012);

VII - Relação contendo os cancelamentos de Restos a Pagar da Função 10 – Saúde, da fonte de recursos IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, realizados no exercício de 2020, relativos aos exercícios de 2019 e anteriores, separados e totalizados por exercício. Na hipótese de não ter sido realizado qualquer cancelamento relativo a restos a pagar no exercício de 2020 da fonte IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, encaminhar declaração expressa de inexistência do mesmo.

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Educação deverá encaminhar a seguinte documentação:

- I. Demonstrativo evidenciando o total das despesas realizadas no ENSINO (EMPENHADAS, LIQUIDADAS E PAGAS) na fonte de recurso FUNDEB, nos moldes do QUADRO D.1 - Modelo 12, acompanhado da documentação contábil comprobatória, informando separadamente: A parcela referente à remuneração dos profissionais do magistério (60%); A parcela referente às demais despesas (40%). Atentar que o somatório das despesas empenhadas, liquidadas e pagas deve guardar paridade com os valores registrados na fonte Fundeb, respectivamente, nos Quadros C.1, C.2 e C.3;
- II. Decretos referentes aos créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso do superávit financeiro da conta FUNDEB do exercício anterior (2019), ou declaração expressa de não ocorrência;
- III. Balancete Contábil de verificação da conta FUNDEB em 31.12.2020, nos moldes do QUADRO D.2 - Modelo 13;
- IV. Conciliações bancárias das contas FUNDEB em 31.12.2020;
- V. Extratos bancários das contas FUNDEB do ano de 2020 (01.01.2020 a 31.12.2020);
- VI. Relação dos Restos a Pagar (do exercício de 2020 e de exercícios anteriores) do FUNDEB porventura existentes em 31.12.2020;
- VII. Relação das Consignações e outros passivos do FUNDEB porventura existentes em 31.12.2020;
- VIII. Relação contendo os cancelamentos de passivos financeiros da parcela referente às demais despesas -40% do FUNDEB (Restos a Pagar, Consignações e outros passivos) efetuados no exercício de 2020, separados e totalizados por exercício, caso não tenha sido efetuado qualquer cancelamento, encaminhar declaração expressa da inexistência de cancelamento;
- IX. Relação contendo os cancelamentos de passivos financeiros referentes à remuneração dos profissionais do magistério - 60% do FUNDEB (Restos a Pagar, Consignações e outros passivos) efetuados no exercício

de 2020, separados e totalizados por exercício, caso não tenha sido efetuado qualquer cancelamento referente ao magistério, encaminhar declaração expressa da inexistência de cancelamentos.

Artigo 8º - A Secretaria de Educação deverá encaminhar até o último dia útil de março de 2021 o parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devidamente assinado por seus membros, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2020 (artigo 24 da Lei complementar n.º 11.494/07).

Artigo 9º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo deverá encaminhar até o último dia útil de março de 2021 os seguintes documentos:

- I. Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, segregado por órgão contribuinte, um quadro para cada Unidade Gestora do Poder Executivo e um quadro consolidado, nos moldes do modelo 23 do Anexo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 285/2018;
 - II. Demonstrativo evidenciando os termos de parcelamentos previdenciários junto ao RPPS, indicando a Lei autorizativa, o valor pactuado, o valor devido e o valor repassado no exercício, nos moldes do Modelo 26 do Anexo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 285/2018;
 - III. Relatório de Avaliação Atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social, realizado por técnico habilitado ou por entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.
- Artigo 10 - A Secretaria de Administração deverá até o último dia útil de Março de 2021, enviar o MODELO 1 – CADASTRO DE RESPONSÁVEL, do Prefeito e responsável pelo Controle Interno, conforme o modelo Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 285/18, bem como:
- I. Cópia dos contratos de reconhecimento/confissões de dívida, celebrados em 2020 e indicados pelo município nas informações enviadas pelo Sistema SIGFIS da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08;
 - II. Cópias das leis e/ou decretos editados no período de 05/07/2020 a 31/12/2020 que tenham provocado aumento das despesas com pessoal ou declaração da sua inexistência.

Artigo 11 - A Secretaria de Controle Interno poderá, de forma superveniente, requerer outros documentos e relatórios que deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 12 - Todos os documentos elencados na presente Portaria deverão ser entregues até o último dia útil de Março de 2021.

Artigo 13 – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO S. FELICIO

Secretário Municipal de Controle Interno

SEMCOMP

PORTARIA N.º 003/2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR JUNTO AO PREGOEIRO NA MODALIDADE PREGÃO, FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Composição da Equipe de Apoio para atuar junto ao Pregoeiro, nas formas Presencial e Eletrônica, instituída pela Portaria n.º 002/2020, para designar o servidor Antonio Carlos de Sant'anna Junior – matrícula n.º 122.362 como pregoeiro. Ficando assim constituída:

PREGOEIRO:
Antonio Carlos de Sant'anna Junior – matrícula n.º 122.362

MEMBROS:

Eliana da Silva Gomes Souza – matrícula n.º 14.482

Thais Teles Gomes – matrícula n.º 118.344

Walmir Bernardo do Nascimento – matrícula n.º 119.017